

O.B.M.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF Nº 43.119.313/0001-76 - NIRE 35.300.574.834

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 28 de Abril de 2022

Data, Hora e Local: Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2022, às 10:00 horas, na sede social da O.B.M.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Pamplona, 818, 9º andar, conjunto 92, Bairro Jardim Paulista, CEP 01405-001.

Convocação e Presença: Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença das acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. CLEBER FARIA FERNANDES, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 23.360.684-1, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 192.212.358-74, que convidou a mim, SUELI DE FATIMA FERRETTI, brasileira, solteira, analista, portadora da cédula de identidade RG nº 7.743.932-6, SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 764.868.778-04, para assumir a função de secretária. **Ordem do Dia:** (i) acolher a renúncia dos atuais membros da Diretoria, nos termos da carta de renúncia, conforme Anexo I; (ii) eleger os novos Diretores da Companhia; (iii) mudar a denominação social da Companhia; (iv) mudar o endereço da sede da Companhia; (v) alterar o objeto social da Companhia; (vi) integralizar neste ato o capital subscrito de R\$300,00 (trezentos reais) em moeda corrente nacional; (vii) consolidar o Estatuto Social. **Deliberações:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições: (i) Acolhem a renúncia dos atuais membros da Diretoria, nos termos da carta de renúncia arquivada na sede da Companhia, os Srs. Sueli de Fátima Ferretti e Cleber Faria Fernandes, os quais, também, se retiraram do quadro acionário da Companhia. Os referidos Diretores outorgam à Companhia a mais ampla, geral e rasa quitação quanto ao período em que permaneceram no exercício de suas funções, para nada mais reclamar, a qualquer título. (ii) Elegem para os cargos de Diretores da Companhia, o Sr. Miguel Cesar de Araujo Pereira Burlamaqui, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.633.334-5 (Detran/RJ), inscrito no CPF sob o nº 087.822.257-02, com endereço comercial na Rua Jerônimo da Veiga, nº 384, 7º andar, Jardim Europa, São Paulo – SP, CEP: 04536-001 e o Sr. Rodrigo Marconi Moratelli, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 24.402.803-5 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 174.265.218-26, residente e domiciliado na Avenida Almirante Cochrane, nº 72, Apto.71, Aparecida, Santos, SP, Cep:11040-000. Declaração de desimpedimento. Os diretores ora eleitos declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedades empresariais em virtude de condenação criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades empresariais, em observância ao disposto no inciso II do art. 37, da Lei n. 8.934, de 18.11.94, com redação dada pela Lei n. 10.194, de 14.02.01, e no art. 147 da Lei das Sociedades por Ações, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal. Os Diretores eleitos tomam posse neste ato mediante assinatura do termo de posse, que permanecerá arquivado na sede da Companhia. (iii) Mudam a denominação social da Companhia, passando a ser **Holding V Participações S.A.**; (iv) Mudam o endereço da sede da Companhia, que passará a funcionar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 384 – escritório 71, CEP: 04.536-001. (v) Alteram o objeto social da Companhia para, além de holding de instituições não financeiras, a participação em empreendimentos e startups e consultoria/intermediação e participação no setor imobiliário, tendo como atividades secundárias a corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis e atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica. (vi) Integraliza-se o capital subscrito de R\$300,00 (trezentos reais), passando a Companhia ter 100% (cem por cento) do capital subscrito e integralizado no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), em moeda corrente nacional; (vii) Consolida-se o Estatuto Social para refletir as alterações constitucionais e aprovadas nesta Ata de Assembleia, que terá a redação constante do Anexo II. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 28 de abril de 2022. Cleber Faria Fernandes - Presidente; Sueli de Fátima Ferretti - Secretária. **Anexo II - Estatuto Social da Sociedade Por Ações - Holding V Participações S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A Holding V Participações S.A.** é uma sociedade anônima que rege-se por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º -** A companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 384 – escritório 71, CEP: 04.536-001 podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social e atividade principal ser holding de instituições não financeiras, participação em empreendimentos e startups e consultoria/intermediação e participação no setor imobiliário, e como atividades secundárias a corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis e atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica. **Artigo 4º -** A Sociedade terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Do Capital - Artigo 5º -** O capital social é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado. **§ 1º -** Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. **§ 2º -** As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **§ 3º -** Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo 6º -** A Assembleia Geral reunirá-se, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§ 1º -** A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **§ 2º -** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco. **Capítulo IV - Da Administração - Artigo 7º -** A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. **§ 1º -** Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **§ 2º -** A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio. **Artigo 8º -** No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. **Artigo 9º -** A diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Sociedade e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. **Artigo 10º -** A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a qualquer diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura isolada de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a um ano, exceto em relação às procurações "ad Judicia", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **§ Único:** Dependendo da aprovação de acionistas representando a maioria do capital social a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros. **Artigo 11º -** Compete à diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 12º -** A companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **§ Único -** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Capítulo VI - Disposições Gerais - Artigo 13º -** O exercício social da Sociedade coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Sociedade preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. **Artigo 14º -** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. **Artigo 15º -** Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. **Artigo 16º -** A Sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável. **Artigo 17º -** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quorum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **Artigo 18º -** Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste estatuto social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

